

Ata n.º 12

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA QUINZE DE JUNHO

DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. -----

----- Aos **quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e vinte e três**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e João Miguel Cardoso Marques.** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** A Presidente da Câmara, Paula Chuço tomou a palavra e leu as seguintes intervenções: -----

GRUPO DESPORTIVO DE PAVIA NA FRENTE DO DESPORTO E DA SOLIDARIEDADE. -----

O Grupo Desportivo de Pavia alcançou, no meeting em Évora, memorial Ricardo Ribeiro, os mínimos de participação para os 300m e 400m dos nacionais de juvenis e de juniores. E também se sagrou, ontem, em Vendas Novas, Campeão Regional de Absolutos em Masculinos, tendo sido terceiro classificado em femininos do mesmo escalão. -----

Esta vitória que muito destacamos acontece, nem uma semana depois da concretização de um dos maiores eventos desportivos dos últimos tempos, que começou com uma caminhada solidária e que se estendeu através da receção de inúmeras provas desportivas na Pista de Atletismo de Pavia. -----

Ao Grupo Desportivo de Pavia queremos, uma vez mais, e como felizmente já vem sendo hábito, enviar uma palavra especial de parabenização. Desejamos aos atletas, aos técnicos, a todos os sócios e às demais entidades e pessoas

que apoiam e contribuem para este trabalho diário, a continuação de grande sucesso. -----

Desta vez, enviamos uma palavra especial pois, mais do que a nível desportivo, vimos este grupo juntar toda uma comunidade em torno de uma necessidade social e para dar resposta a um menino do nosso concelho, e da freguesia de Pavia. -----

Foi para o David que se organizou um evento. Mas o agradecimento é de todos nós. Sem o Grupo Desportivo de Pavia, nada disto seria possível. Obrigada a todos.-----

100 ANOS DA CASA DE TODOS MAS A QUE CHAMAREMOS SEMPRE NOSSA-----

Uma “colónia alentejana em Lisboa”. Foi este o mote para que se erguesse a Casa do Alentejo, em 1923, por um núcleo de orgulhosos alentejanos. A eles dirijo a minha primeira palavra, pois julgo ser aos detentores desta ideia a quem devemos o bonito espaço que nos faz sentir em casa no seio da cidade de Lisboa. -----

Mas, mais do que a eles, apraz-me dirigir um especial cumprimento a todos os órgãos sociais que, há 100 anos vêm dirigindo esta casa, dinamizando atividades e proporcionando a alentejanos, lisboetas, turistas das mais variadas nacionalidades e deslocados que vieram para a capital de Portugal pelos mais diversos motivos, um local onde todos se podem sentir em casa. A ideia era ser uma casa do Alentejo, mas acabou a ser uma casa de todos. -----

Reconhecemos-lhe, sem dúvida, o trabalho cultural quotidiano, o trabalho social regular, a importância para a manutenção desta identidade que é tão nossa e para que possamos ser tão bairristas como o são os moradores da Mouraria,

Alfama ou Madragoa. Mas não esqueçamos a quantidade e a diversidade de pessoas que entram nestas portas diariamente. E a oportunidade que isto representa para todos nós. Para mostrarmos a nossa cultura, para nos envaidecermos do cante, da Açorda Alentejana, das Migas de Espargos. Mas também para observarmos, absorvermos, aprendermos e levarmos estes curiosos ao nosso Alentejo. -----

Esta é uma valência que não podemos descurar neste espaço: atrair pessoas ao Alentejo. E, para nós, autarcas, essa é uma função na qual reconhecemos o imprescindível trabalho da Casa do Alentejo. Além do maravilhoso local, na baixa lisboeta, muito é o trabalho que trespassa estas paredes e que é visível nas conferências, nos congressos e em todas as formas de manifestação cultural que gritam Alentejo. E não tenham dúvidas que muitos dos turistas internacionais que chegam aos nossos concelhos à procura das maravilhas que temos guardadas já foram impactados aqui, tendo-lhes sido apresentado aquilo que é a verdadeira essência alentejana. -----

Com isto, reitero a nossa importância na receção a todos os que nos visitam e a nossa responsabilidade em demonstrar a beleza que a Casa do Alentejo a todos promete. Mas, mais, reitero a nossa importância no apoio às atividades e dinâmicas. A Casa do Alentejo é a prova viva de que um Alentejo unido vale muito mais do que a soma das suas partes e que devemos promover práticas e políticas regionais para dinamização desta região que simboliza um terço de todo o território nacional. Somos uma área tão abrangente que conseguimos ter vários climas, várias espécies, diferentes manifestações culturais. Mas, ainda assim, temos algo que nos une a todos. E foi daí que nasceu a Casa do Alentejo. Da união, do comum, da harmonia. -----

E é nisso que nos devemos focar. As nossas diferenças quase nada significam quando as nossas semelhanças nos conferem uma força capaz de nos tornar numa das mais importantes regiões do país. Não percamos isso de vista! -----

----- Eram quinze horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO TER (AGROTURISMO), PISCINA E PAVILHÃO AGRÍCOLA PROCº. 8/2022:** Pre-
sente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informado que o processo referenciado em epígrafe, relativo a alteração e ampliação de edifício para empreendimento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo, cujo projeto de arquitetura tinha sido aprovado em reunião ordinária realizada no dia 31/10/2022. -----

Através do requerimento em análise, veio a interessada solicitar alteração ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado, através da simplificação da proposta, com maior aproveitamento do edifício existente e redução da área a ampliar. Efetuando análise comparativa das propostas de implantação, poderá concluir-se que o polígono final de implantação tem diferenças significativas: na primeira solução o edifício existente era maioritariamente ampliado para norte e poente e na atual proposta a ampliação é efetuada para sul. Para além de uma diferente implantação, prevê-se uma distinta organização dos espaços, reduz-se

o n.º de quartos destinados aos hóspedes de 4 para 3, inclui-se a receção e acolhimento aos hóspedes no edifício principal e altera-se também ligeiramente a localização da piscina. Manter-se-á sem alteração aparente o edifício de apoio agrícola e permanecem também os usos inicialmente preconizados. -----

Feita a análise dos elementos do processo há a referir: -----

1 - Enquadramento no IGT -----

No que respeita ao enquadramento no Plano Diretor Municipal efetuado no anterior parecer (cuja cópia se anexa), mantém-se o mesmo inalterado, uma vez que as diferenças a nível de implantação não originam divergência em termos de classes de espaço ou de servidões / restrições de utilidade pública. -----

2 - Da operação urbanística e sua compatibilidade com o IGT-----

Do anteriormente referido, reitera-se a conformidade do uso proposto (turismo) com a categoria de espaço prevista na planta de Classificação e Qualificação do Solo. São assim admitidos os ETI - Empreendimentos Turísticos Isolados (alínea b) ii. do n.º 2 do artigo 46.º do RPDM), estando as respetivas condições e parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 40.º do RPDM. Tendo existido alterações aos parâmetros efetua-se a revisão relativa ao seu cumprimento:

a) A capacidade máxima de cada empreendimento turístico é 200 camas: são propostas 6 camas - três quartos; para além destes existirá outro quarto destinado exclusivamente à requerente. -----

b) O índice máximo de utilização do solo é 0,08: pese embora este não tenha sido indicado, feito o respetivo cálculo (505,01 : 61 000) resulta um índice proposto de 0,008 -----

c) O índice máximo de impermeabilização do solo é 0,2: pese embora este não tenha sido indicado, feito o respetivo cálculo, considerando-se a alínea f) infra

[(827-50) : 61 000] resulta um índice proposto de 0,013 -----

d) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 2, sendo admitido um piso em cave: é proposto um piso -----

e) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior: a construção principal possuirá 3,32 m e o pavilhão 4,05 m -----

f) Até 50 m², a área de implantação da piscina ou piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice de impermeabilização do solo, sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões e restrições de utilidade pública. -----

Relativamente a outras disposições do RPDM, nomeadamente no que se refere ao estacionamento (artigo 85.º do RPDM), requisitos de infraestruturação (artigo 29.º do RPDM) ou servidões / restrições de utilidade pública, mantém-se tudo o que foi mencionado no anterior parecer. -----

3 - Enquadramento no SGIFR (Decreto-Lei 82/2021 de 13/10, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei 49/2022 de 19/07)-----

Sobre este enquadramento, cumpre informar que a pretensão tinha sido inicialmente submetida ao GTF para sujeição à comissão respetiva, que se pronunciou sobre o pedido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º do regime. Sendo que o edifício agora proposto, para além de nova implantação, reduz ligeiramente o afastamento inicialmente previsto à estrema do prédio (de 10,24m para 10,10m), optou o GTF por remeter novamente o pedido à referida Comissão. De acordo com a comunicação entregue à DOU em 29/05/2023, o projeto foi votado e aprovado por maioria (com a abstenção da E-REDES) em reunião da Comissão realizada no dia 23/05/2023. Regista-se, no entanto, e

como já referido no parecer inicial, que os documentos referem Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, presumidamente por ainda não estar criada a nova Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que de acordo com a mais recente legislação, será a entidade competente para a emissão do parecer. Afigura-se assim, pela pronúncia remetida, que a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, manterá as competências na matéria. -----

Afigura-se assim aprovada a redução da distância, mantendo-se a necessidade da questão ser inscrita no alvará que titula a operação urbanística, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 61.º e n.º 4 do artigo 60.º, ambos do SGIFR. -----

4 - Enquadramento no RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos) -----

Tratando-se de empreendimento turístico, aplica-se o regime aprovado pelo Decreto-Lei 39/2008 de 07/03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 80/2017 de 30/06, bem como da Portaria 937/2008 de 20/08, que define os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e turismo em espaço rural. -----

Sobre este ponto refere-se que se mantêm a generalidade das questões identificadas no anterior parecer, com as seguintes atualizações: -----

4.1 - Foi alterada, como já referido, a capacidade do empreendimento: a pretensão prevê agora 4 quartos - 3 para TER (6 pessoas em 3 camas duplas) e 1 para utilização dos proprietários. -----

4.2 - Todos os quartos têm áreas superiores às áreas mínimas (7 m2 para quartos individuais e 9 m2 para quartos duplos) e possuem instalação sanitária pri-

vativa. -----

Mantêr-se-ão, em tudo o que for aplicável, as demais questões referidas no anterior parecer. -----

5 - Outras questões -----

Mantêm-se também, neste ponto, todas as situações já referidas anteriormente, destacando-se, no entanto, o seguinte: -----

- Os elementos relativos à envolvente opaca e envidraçada, para cumprimento do previsto no Decreto-Lei 101-D/2020 de 07/12, com a redação em vigor, mantêm a referência ao REH, o que tinha sido identificado com presumido lapso. ----

Nada foi referido sobre o assunto, reiterando-se a necessidade de serem prestados os esclarecimentos devidos em fase subsequente. -----

CONCLUSÃO: -----

Face ao exposto, submete-se a pretensão a decisão. Em caso de deferimento, entende-se que, face às alterações introduzidas, poderá ser concedido novo prazo de 6 meses para a apresentação dos projetos de especialidades, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

O Vereador Marco Calhau colocou algumas questões referentes a este processo, mais precisamente ao constante no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, no qual consta que uma parte da construção seria ilegal. Pediu que, se existir alguma situação ilegal, que seja legalizada. -----

Deferido por unanimidade as alterações ao presente projeto de arquitetura de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo o requerente cumprir com o constante no mesmo. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder novo prazo de 6 meses para a apresentação dos projetos de especialidades, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.---

----- **Ponto um - dois: PROJETOS E ESPECIALIDADES - PROCESSO**

16/2021: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que nos termos do disposto no DL nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os seguintes projetos de especialidades: Estabilidade, Águas e Esgotos, Comportamento Térmico, Acústico, ITED, Gás, Ficha de Segurança contra riscos de Incêndio, Ficha Eletrotécnica, Projeto de eletricidade para a componente carregamento de veículos elétricos e AVAC para a componente de ventilação. -----

De referir que foi efetuado pedido de aperfeiçoamento do requerimento inicial, afigurando-se que terá sido dada, na generalidade, resposta ao solicitado. -----

Relativamente ao sistema para abastecimento de água informou a requerente que será feito por captação própria, pelo que foi solicitado que fosse anexado ao processo o respetivo título de utilização de domínio hídrico. Veio informar que o iria obter e que o juntaria ao processo com a devida oportunidade. Reitera-se assim que o documento deverá ser submetido em fase subsequente. No que respeita à rejeição de águas residuais, informaram que se pretende a instalação de fossa estanque, que não necessita de título de domínio hídrico. Qualquer alteração à situação, deverá cumprir com as normas aplicáveis. -----

Os projetos encontram-se instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, pelo que estarão reunidas as condições para deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 18 meses, após apresentação dos

elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 18 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - três: PROJETOS E ESPECIALIDADES - PROCESSO**

17/2022: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que nos termos do disposto no DL nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os seguintes projetos de especialidades: Estabilidade, Águas e Esgotos, Conforto Térmico, Acústico, ITED, Gás, Ficha de Segurança contra riscos de Incêndio, Ficha Eletrotécnica, Projeto de eletricidade para a componente carregamento de veículos elétricos e AVAC para a componente de ventilação. -----

De referir que foi efetuado pedido de aperfeiçoamento do requerimento inicial, afigurando-se que terá sido dada, na generalidade, resposta ao solicitado. Relativamente ao sistema para abastecimento de água informou a requerente que será feito por captação própria, tendo anexado o título único Ambiental para prospeção e pesquisa para captação de águas. Sobre o assunto, cumpre referir que, quando obtido, deverá anexar o título definitivo. No que respeita à rejeição de águas residuais, reiterou que se utilizará fossa estanque, que não necessita

de título de domínio hídrico. Qualquer alteração à situação, deverá cumprir com as normas aplicáveis. -----

Os projetos encontram-se instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, pelo que estarão reunidas as condições para deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 12 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 12 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - quatro: PROJETOS E ESPECIALIDADES - PROCESSO**

06/2022: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os seguintes projetos de especialidades: Estabilidade, Águas e Esgotos, Conforto Térmico, Acústico, ITED, Gás, Ficha de Segurança contra riscos de Incêndio, Ficha Eletrotécnica, Projeto de eletricidade para a componente carregamento de veículos elétricos e AVAC para a componente de ventilação. Foram ainda entregues alguns elementos retificativos de algumas questões assinaladas no âmbito do parecer emitido

para o projeto de arquitetura, nomeadamente no que se refere ao muro proposto. Afigura-se que o desenho do mesmo seguiu as indicações dadas; no entanto afigura-se que se mantém incompatibilidade com contentor de resíduos urbanos existente, pelo que se reitera o referido no parecer anterior no que respeita à necessidade de concertar com o serviço respetivo a solução adequada para a localização do mesmo. Se nada existir a opor, propõe-se a sua aprovação. -----

De referir que foi efetuado pedido de aperfeiçoamento do requerimento inicial, afigurando-se que terá sido dada, na generalidade, resposta ao solicitado.

No que respeita à Ficha de Segurança contra riscos de Incêndio, também objeto de aperfeiçoamento, cumpre informar que esta refere a inexistência de marco ou boca-de-incêndio à distância regulamentar, pelo que se entende que deverá o assunto ser remetido ao serviço respetivo da DOU para verificar a situação e reforçar a rede, se necessário. -----

Os projetos encontram-se instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, pelo que estarão reunidas as condições para deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 18 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 18 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a

efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - cinco: VISTORIA POR INSALUBRIDADE E INSEGURANÇA**
- PRÉDIOS DEGRADADOS NA RUA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, EM

CABEÇÃO: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que na sequência da vistoria realizada ao prédio sito na Rua António José de Almeida, nº 38, em Cabeção, cujo relatório foi presente a reunião de Câmara realizada em 18/05/20223 foi deliberado que fosse efetuada uma vistoria ao prédio confinante, sito na Rua António José de Almeida, nº 40. -----

Nesta data já foi possível obter o endereço da respetiva proprietária. -----

Por outro lado verifica-se que o edifício imediatamente a seguir, com o nº 42, também se encontra num estado de degradação e ruína acelerado, dando origem a infiltrações e situações de insalubridade para os prédios vizinhos, com risco de queda para a via pública.-----

Pela informação recolhida este prédio pertence ao sr. António João Moreira. Nos termos do n.º 2 do art.º 89 do D.L. n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo D.L. N.º 136/2014 de 9/9 e alterações posteriores, a câmara municipal pode determinar a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético. -----

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo a câmara municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.-----

De acordo com o n.º 4 a notificação dos atos referidos é acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras

(Portaria 113/2015 de 22/4) , incluindo a indicação de medidas urgentes quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos. -----

Os atos referidos nos n.ºs anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário, sendo o registo predial da intimação para a execução das obras ou para a demolição promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente. -----

De harmonia com o art.º 90 as deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são procedidas de vistoria a realizar por 3 técnicos, sendo o proprietário notificado por carta registada com pelo menos 7 dias de antecedência, ou não sendo possível por edital, podendo o proprietário indicar um perito para intervir na realização da vistoria. Da vistoria é imediatamente lavrado auto, com identificação do imóvel, descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas. -----

Nos termos do n.º 8 do artigo 90.º as formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

Neste sentido propõe-se que seja tomada decisão no sentido de ser efetuada a vistoria ao prédio acima referido, sito na Rua António José de Almeida, nº 42, em Cabeção. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, com base no parecer técnico, que ao prédio em causa, seja feita uma vistoria para análise da situação de insegurança e insalubridade, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

----- **Ponto um - seis: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 729 - MORA:** Presente informação da **Divisão de**

Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 729 da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1346 da mesma freguesia, com a área de 42,00 m2, localizado no prédio rústico denominado “Courelas do Barato”, inscrito na matriz sob o artigo 286 da Secção A. Em conformidade com a caderneta predial, é ainda indicado que se trata de prédio não licenciado, em condições muito deficientes de habitabilidade. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.---

De acordo com a respetiva caderneta, o prédio foi inscrito na matriz em 1940, e constata-se que em 11/03/2010 foi deferido pedido equivalente para o artigo em apreço. Foi solicitado ao requerente a identificação do imóvel concreto em planta, para se confirmar nomeadamente a inexistência de indícios de alterações ao mesmo. Verifica-se que o interessado, no anterior pedido, fez correspondência do artigo com outra edificação, não tendo a construção agora identificada sido alvo da emissão de qualquer certidão. Pese embora o referido e dando-se como correta a correspondência agora efetuada, pode observar-se que a edificação

apresenta um estado de degradação muito avançado, não se suscitando dúvidas sobre a sua antiguidade. -----

Sendo assim, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - sete: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 992 - MORA: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 992 da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1346 da mesma freguesia, localizado no prédio rústico denominado “Courelas do Barato”, inscrito na matriz sob o artigo 286 da Secção A. O edifício, de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial possui área de 47,60 m2 e de acordo com a caderneta predial de 55,00 m2. Em conformidade com este documento, é ainda indicado que se trata de prédio não licenciado, em condições muito deficientes de habitabilidade. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do arti-

go 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.---

De acordo com a respetiva caderneta, o prédio foi inscrito na matriz em 1970, e constata-se que em 11/03/2010 foi deferido pedido equivalente para o artigo em apreço. Foi solicitado ao requerente a identificação do imóvel concreto em planta, para se confirmar nomeadamente a inexistência de indícios de alterações ao mesmo. Verifica-se que o interessado, no anterior pedido, fez correspondência com outra edificação, que agora se assinalou como depósito de água. Pese embora o lapso, dando-se como correta a correspondência agora efetuada e face à edificação atualmente identificada, à qual tinha sido atribuído outro artigo no anterior pedido, pode observar-se que apresenta um estado de degradação muito avançado, não se suscitando dúvidas sobre a sua antiguidade. No entanto, efetuando a medição aproximada do imóvel através de fotografia aérea, afigura-se que poderá possuir área superior à registada, que também não é coincidente nos dois documentos respetivos de acordo com o que já foi referido. A confirmar-se a discrepância, não só entre a documentação, mas também com a realidade edificada, deverá ser objeto de correção, se necessário e com a oportunidade devida. -----

Sendo assim, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - oito: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 1867 - MORA: Presente informação da **Divisão de**

Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo nº 1867 da freguesia de Mora**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1346 da mesma freguesia, com a área de construção de 540,00 m2, localizado no prédio rústico denominado “**Courelas do Barato**”, inscrito na matriz sob o **artigo 286 da Secção A**. O edifício será um dos 3 barracões de dimensões e características semelhantes existentes no prédio descrito, que de acordo com a documentação se destina a instalações agro-pecuárias. Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. De acordo com a respetiva caderneta, o prédio foi inscrito na matriz em 1983, e constata-se que em 11/03/2010 foi deferido pedido equivalente para o artigo em apreço. Foi solicitado ao requerente a identificação do imóvel concreto em planta, para se confirmar nomeadamente a inexistência de indícios de alterações ao mesmo. Pese embora este tenha indicado imóvel distinto do que foi identificado

no anterior processo (eventualmente por dificuldades de distinção face às semelhanças entre os três imóveis), não se revelam indícios de ter sido efetuada alteração da realidade edificada, no que respeita ao conjunto das três edificações. Sendo assim, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - nove: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 1868 - MORA: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo nº 1868 da freguesia de Mora**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1346 da mesma freguesia, com a área de construção de 540,00 m2, localizado no prédio rústico denominado “**Courelas do Barato**”, inscrito na matriz sob o **artigo 286 da Secção A**. O edifício será um dos 3 barracões de dimensões e características semelhantes existentes no prédio descrito, que de acordo com a documentação se destina a instalações agro-pecuárias. Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do arti-

go 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. De acordo com a respetiva caderneta, o prédio foi inscrito na matriz em 1983, e constata-se que em 11/03/2010 foi deferido pedido equivalente para o artigo em apreço. Foi solicitado ao requerente a identificação do imóvel concreto em planta, para se confirmar nomeadamente a inexistência de indícios de alterações ao mesmo. Pese embora este tenha indicado imóvel distinto do que foi identificado no anterior processo (eventualmente por dificuldades de distinção face às semelhanças entre os três imóveis), não se revelam indícios de ter sido efetuada alteração da realidade edificada, no que respeita ao conjunto das três edificações.-- Sendo assim, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - dez: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 1869 - MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo nº 1869 da freguesia de Mora**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1346 da mesma freguesia, com a área de construção

de 88,00 m2, localizado no prédio rústico denominado “**Courelas do Barato**”, inscrito na matriz sob o **artigo 286 da Secção A**. O edifício, de acordo com a documentação, destina-se a habitação. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. De acordo com a respetiva caderneta, o prédio foi inscrito na matriz em 1983, e constata-se que em 11/03/2010 foi deferido pedido equivalente para o edifício em apreço. Foi solicitado ao requerente a identificação do imóvel concreto em planta, para se confirmar nomeadamente a inexistência de indícios de alterações ao mesmo. Não se afigura que este tenha sido alvo de alteração, mas efetuando a medição aproximada do imóvel através de fotografia aérea, afigura-se que poderá possuir área superior à registada, o que, a confirmar-se, deverá ser objeto de correção, se necessário e com a oportunidade devida. -----

Sendo assim, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - onze: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 1870 - MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo nº 1870 da freguesia de Mora**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1346 da mesma freguesia, com a área de construção de 540,00 m2, localizado no prédio rústico denominado “**Courelas do Barato**”, inscrito na matriz sob o **artigo 286 da Secção A**. O edifício será um dos 3 barracões de dimensões e características semelhantes existentes no prédio descrito, que de acordo com a documentação se destina a instalações agro-pecuárias. Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. De acordo com a respetiva caderneta, o prédio foi inscrito na matriz em 1983, e constata-se que em 11/03/2010 foi deferido pedido equivalente para o artigo em apreço. Foi solicitado ao requerente a identificação do imóvel concreto em planta, para se confirmar nomeadamente a inexistência de indícios de alterações ao mesmo. Pese embora este tenha indicado imóvel distinto do que foi identificado no anterior processo (eventualmente por dificuldades de distinção face às semelhanças entre os três imóveis), não se revelam indícios de ter sido efetuada alteração da realidade edificada, no que respeita ao conjunto das três edificações.--

Sendo assim, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - doze: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA COM A DESIGNAÇÃO DE:"REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA TORRE DO RELÓGIO - ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO" - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (CP**

10-2020): Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que durante o desenvolvimento dos trabalhos contratuais referentes à execução da Empreitada com a designação de **“Requalificação do edifício da Torre do Relógio - Antigos Paços do Concelho”** e a referência de "CP 10-2020" foram identificados vários tipos de trabalhos, necessários ao bom desenvolvimento da Empreitada em epígrafe, cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato, e que resultam de circunstâncias não previstas, que não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra. -----

Os trabalhos em análise resultam da alteração das instalações sanitárias, assim como na remodelação do edifício, respondendo à resolução de dificuldades ocorridas no decorrer da obra nas mais diversas especialidades, em conformidade com a lista de trabalhos complementares em anexo. -----

Mais se informa de que: -----

01. A importância do documento “Trabalhos Complementares de Natureza Prevista que resultam de circunstâncias não previstas” é de 15.543,60 € (s/ IVA); ---

02. A importância do documento “Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista que resultam de circunstâncias não previstas” é de 31.052,49 € (s/ IVA); -----

03. A importância do documento “Contrato” passa a ser de 749.144,23 € (s/ IVA), em detrimento do valor anterior de 702.548,14 € (s/ IVA); -----

04. A importância dos “Trabalhos Complementares” é de 46.596,09 € (s/ IVA), o que representa 7,2 % do valor do “Contrato” inicial, respeitando o limite previsto na alínea b) do número 2 do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe sejam aplicáveis à data da celebração do contrato (doravante CCP). -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, autorize a modificação do contrato celebrado, ao abrigo dos artigos 311.º, 312.º, 370.º, 375.º e 378.º do CCP. -----

A minuta da adenda ao contrato n.º 38/2020 encontra-se em anexo à presente informação.-----

O Vereador Hugo Carreiras apresentou e esclareceu este ponto. Informou que esta modificação objetiva do contrato se prende com a alteração da construção da zona dos sanitários, que tiveram de ser construídos noutra local ao que estava previsto. -----

O Vereador Marco Calhau referiu já ter conhecimento desta situação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade enquanto órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a modificação do contrato n.º 38/2020

celebrado, ao abrigo dos artigos 311.º, 312.º, 370.º, 375.º e 378.º do CCP, conforme minuta em anexo à presente informação. -----

----- **Ponto um - treze: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA COM A DESIGNAÇÃO DE: "ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA CANTINA DA ESCOLA PRIMÁRIA - CACI - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (CPN-01-23):**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que no seguimento da tramitação do procedimento para a execução da Empreitada com a designação de "Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária - CACI" e a referência de "CPN-01-23", e ao abrigo do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento "Plano de Segurança e Saúde". -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a informação da **Divisão de Obras e Urbanismo**, aprovar o documento "Plano de Segurança e Saúde", referente à execução da Empreitada com a designação de "Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária - CACI" e a referência de "CPN-01-23", ao abrigo do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

----- **Ponto um - catorze: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 1331 - MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de

utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 1331 da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1442 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 56,00 m2 localizado no prédio rústico denominado “Monte Novo”, inscrito na matriz sob o artigo 37 da Secção G. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a concessão da certidão de isenção, atenta a localização da edificação fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser deferida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

De referir que este pedido surgiu na sequência de outro apresentado para o artigo urbano 2920, também existente no mesmo prédio rústico. -----

Verifica-se que a caderneta predial do imóvel refere que o prédio foi inscrito na matriz em 1970, mas a área registada não parecia estar em conformidade com a área real aproximada, aferida através da fotografia aérea. -----

Como esclarecimento, veio a requerente indicar que a edificação correspondente ao artigo 1331 sofreu obras de remodelação em 1983, tendo a respetiva área passado de 56,00 m2 para 86,40 m2. Anexou ainda esquema desenhado da situação existente; no entanto, desse levantamento não se apura a área de 86,40 m2, mas sim de 96,39 m2, afigurando-se a existência de lapso na indicação escrita remetida. Juntou ainda fotografia do imóvel e declarações de três pessoas a atestar que conhecem pessoal e diretamente o imóvel desde 1983, e que o mesmo não sofreu alteração da área de construção até ao presente. -----

A minuta dessas declarações foi remetida à Câmara pelo Sr. Dr. Isaías Gonçalves, ainda que no âmbito de outro processo, para ser utilizada como meio de prova da data de construção das edificações para as quais não exista outro meio de prova alternativo. -----

A requerente não justificou contudo o motivo de não conseguir recorrer a outros meios de prova e não procedeu à correção de área do artigo, considerando-se que, se necessário, deverá a situação ser retificada com a brevidade adequada, e para a área efetivamente correta. -----

Deixa-se assim à consideração superior a aceitação das declarações das testemunhas, em conformidade com as indicações do parecer jurídico também em anexo, emitido no âmbito de outro processo. Em caso de aceitação, afiguram-se reunidas as condições para a emissão da certidão requerida. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - quinze: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 2920 - MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 2920 da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1442 da mesma freguesia, com a área de implantação de 115,00 m² e de construção de 231,56 m² localizado no prédio rústico denominado “Monte Novo”, inscrito na matriz sob o artigo 37 da Secção G. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a concessão da certidão de isenção, atenta a localização da edificação fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser deferida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987.-----

De referir que para o artigo em causa se detetou a existência de anterior processo de 2008, em que foi deferida a emissão de certidão de isenção. O artigo estaria na altura omissa na matriz, tendo nessa data sido aceites as declarações do proprietário, e demais elementos, que davam conta da edificação ter sido concluída em 1983. -----

Para verificação da situação atual, foi efetuada visita ao local, afigurando-se que a edificação correspondente ao artigo 2920, manterá as características que tinha em 2008, face às fotografias que constam no anterior processo. -----

No entanto, existindo outras edificações no prédio rústico, foram solicitados esclarecimentos sobre as mesmas, tendo a requerente solicitado também certidão de isenção de licença de utilização para o outro artigo existente, que se tratou de forma autónoma. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - dezasseis: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 767 - MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana

sob o artigo n.º 767 da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 923. De acordo com a caderneta predial o prédio possui a área de implantação e de construção de 161,00 m², mas de acordo com a certidão essa área é de 150 m². Solicita ainda que se comprove que o edifício se situa na Av. do Fluviário, número 53 em Mora, anteriormente designada por Estrada de Pavia. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do primordial perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. A caderneta predial regista que o imóvel foi inscrito na matriz em 1970. Por outro lado, detetou-se em arquivo processo com o número 05-86 de 1969 relativo à ampliação do edifício que, pese embora tenha sido indeferido, representa já a construção existente com configuração que se presume semelhante à atual. -----

Sendo assim, terá sido o imóvel construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. Existindo, no entanto, a pequena discrepância de áreas assinalada, deverá, se necessário, ser feita a respetiva compatibilização, de acordo com a realidade efetiva do imóvel. -----

Relativamente à morada indicada verifica-se que estará de acordo com a deliberação de toponímia e atribuição de números de polícia tomada em reunião de Câmara realizada em 06/05/2009, pelo que nada existe a opor à confirmação do requerido. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE - DECAS:** -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **3.829.086,96, três milhões oitocentos e vinte nove mil e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **60.558,30€, sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapas de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **36.631,43, trinta e seis mil seiscentos e trinta e um euros e quarenta e três cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA DO MÊS 06/2022; 08/2022; 10/2022 E 12/2022 DO CONSUMIDOR 5290 EM PRESTA-**

ÇÕES: Presente informação da **Secção Administrativa - Serviço de Águas** informando que foi apresentado pedido pelo consumidor n.º 5290, residente na Rua de S. Pedro, 42 Café em Mora, solicitando que o pagamento das faturas referentes a 06/2022; 08/2022; 10/2022 e 12/2022 no valor de 724,87€ em 12 prestações mensais. -----

Desta forma propõe-se para deliberação em reunião ordinária o pagamento das faturas em 12 prestações mensais. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das referidas faturas, em 12 prestações mensais de harmonia com a presente informação.-----

----- **Ponto três - quatro: PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA DO MÊS 06/2022; 08/2022; 10/2022 E 12/2022 DO CONSUMIDOR N.º 5289 EM**

PRESTAÇÕES MENSAS: Presente informação da **Secção Administrativa - Serviço de Águas** informando que foi apresentado pedido pelo consumidor n.º 5289, residente na Rua de S. Pedro, 40 r/c, em Mora, solicitando que o pagamento das faturas referentes a 06/2022; 08/2022; 10/2022 e 12/2022 no valor de 68,25€ em 12 prestações mensais. -----

Desta forma propõe-se para deliberação em reunião ordinária o pagamento das faturas em 12 prestações mensais. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das referidas faturas, em 12 prestações mensais de harmonia com a presente informação. -----

----- Ponto três - cinco: CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - ATÉ AO MONTANTE GLOBAL DE 300.000,00€ - DANOS DAS CHEIAS E INUNDAÇÕES NO ÂMBITO DA RCM N.º 12-B/2023, DE 6 DE FEVEREIRO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Presente informação da **Pre-**

sidente da Câmara informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. A Lei 73/2013, de 3 de setembro define no nº 2 do artigo 51.º no caso dos investimentos ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia assembleia municipal. -----

2. No final de 2022 o Município de Mora sofreu danos em vários dos seus ativos provocados pelas intempéries que ocorreram no território do município. -----

3. Fruto desses danos o município terá que incluir no PPI 2023 os seguintes investimentos: -----

a. Recuperação da EM 501-1: 291.536,05€;-----

b. Recuperação da EM 501: 31.116,45€; -----

c. Recuperação do Campo de Futebol - Reparação de danos em Infraestruturas: 45.615,64€; -----

d. Recuperação da Ponte da Amizade: 19.765,29€; -----

e. Recuperação da Ponte do Paço: 211.941,23€. -----

4. Os referidos investimentos são objeto de apoio à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações destruídos pelas cheias e inundações, no montante previsível de 60% do investimento previsto no ponto 3. -----

5. O valor máximo do empréstimo destina-se a financiar o montante não coberto no ponto anterior. -----

6. A Assembleia da República aprovou no passado dia 12 de maio a Proposta de Lei N.º 61/XV/1.^a (GOV) que promove a alteração do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais -----

7. Os empréstimos a médio e longo prazo contraídos pelos municípios nos termos do nº anterior para aplicação nos encargos não comparticipados, não serão contabilizados para a aplicação dos limites de endividamento. -----

8. Ainda assim informa-se que o limite de endividamento do município previsto para o ano de 2023 é de 10.343.652,26 €, dos quais se encontram utilizados apenas 1.817.126,62 €. -----

9. No presente o município não possui receitas próprias para garantir a totalidade do investimento, sem prejuízo de outras atividades. -----

Face ao exposto e no cumprimento do definido no nº 1 da presente deliberação a **Câmara Municipal de Mora** vem propor à **Assembleia Municipal** a autorização prévia para a contração de um empréstimo até ao montante de **300.000,00 €** para fazer face aos investimentos não comparticipados decorrentes das cheias e intempéries ocorridas no final de 2022. -----

O Vereador Marco Calhau lembrou ter sido referido pela Presidente da Câmara que o Município de Mora já havia sido incluído na lista de municípios com direito a financiamento para apoios às intempéries. Questionou agora se os agricultores também foram incluídos nestes apoios. -----

A Presidente da Câmara informou que esses apoios aos agricultores fazem parte de outro processo. -----

O Vereador Hugo Carreiras informou que se não tivéssemos sido contemplados

nesta fase, nem tão pouco podíamos integrar o Fundo Ambiental, ficaríamos de fora, e também os privados. -----

O Vereador Marco concluiu, portanto, que este foi o primeiro passo para que todos fossem enquadrados. -----

A Presidente da Câmara informou que o mais importante era que Mora fosse contemplada para que pudessemos avançar em todas as vertentes. -----

O Vereador Marco Calhau referiu que, mesmo após os esclarecimentos iniciais, os Vereadores da CDU não estavam na posse de toda a informação para poderem aprovar o empréstimo, pelo que o seu sentido de voto seria a abstenção. Mais afirmou que se sentiriam mais confortáveis em aprovar uma revisão orçamental, acreditando ser possível resolver a situação sem recorrer a um empréstimo. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com duas abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, propor à **Assembleia Municipal** a autorização prévia para a contração de um empréstimo até ao montante de 300.000,00 € para fazer face aos investimentos não comparticipados decorrentes das cheias e intempéries ocorridas no final de 2022. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

CONHECIMENTO: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento os despachos emanados pela **Presidente da Câmara**, anexos à presente informação. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto quatro - dois: DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

RATIFICAÇÃO: Presente informação da **Administração Municipal** enviando

para **ratificação** o despacho emanado pela **Presidente da Câmara**, anexo à presente informação, referente ao Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho entre o Município de Mora e o Agrupamento de Escolas de Mora. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade ratificar o referido despacho.---

----- **Ponto quatro - três: UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL PARA 2023, NA CARREIRA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA A DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL E SAÚDE - SERVIÇO DA OFICINA DA CRIANÇA E APOIO**

À FAMÍLIA (ATIVIDADE 3): Presente informação da **Presidente da Câmara**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. No passado dia 16/05/2022 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico (atividade 3), na área da DECAS, Divisão do Desenvolvimento Económico, Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Saúde (serviço de oficina da criança e apoio à família), sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final". -----

b. Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação "sempre que, em resultado do procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao

dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna." -----

c. O n.º 4 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho". -----

d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 2/06/2023.

e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato graduado em primeiro lugar. -----

f. Do procedimento concursal comum recrutamento, melhor identificado no ponto a. dos presentes considerandos, foi constituída uma reserva de recrutamento interna por ter resultado um número de candidatos aprovados superiores ao dos postos de trabalho a ocupar. -----

g. No Mapa de Pessoal para o 2023 existe, para a Divisão do Desenvolvimento Económico, Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Saúde - Serviço de Oficina da Criança e Apoio à Família (atividade 3), um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a preencher e não ocupado. -----

h. Existe carência no referido Serviço Municipal e atividade, a qual resulta de necessidades permanentes e urgentes de pessoal, justificando-se a autorização de utilização da referida reserva de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho. -----

i. A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano de 2023. -----

Assim, propõe-se que a **Câmara Municipal de Mora**, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, para a Divisão do Desenvolvimento Económico, Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Saúde - Serviço de Oficina da Criança e Apoio à Família (atividade 3), com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022 (referência F).-----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, na qualidade de órgão competente, promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, para a Divisão do Desenvolvimento Económico, Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Saúde - Serviço de Oficina da Criança e Apoio à Família (atividade 3), com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022 (referência F). -----

----- **Ponto quatro - quatro: UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO**

OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL PARA 2023, NA CARREIRA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - (ATIVIDADE 1): Pre-

sentente informação da **Presidente da Câmara**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. No passado dia 11/07/2022 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (atividade 1), na área de Serviço de Água e Saneamento, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final". -----

b. Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação "sempre que, em resultado do procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna." -----

c. O n.º 4 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho". -----

d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 20/03/2023.

e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato graduado em primeiro lugar.

f. Do procedimento concursal comum recrutamento, melhor identificado no ponto a. dos presentes considerandos, foi constituída uma reserva de recrutamento interna por ter resultado um número de candidatos aprovados superiores ao dos postos de trabalho a ocupar. -----

g. No Mapa de Pessoal para o 2023 existe, para a Divisão de Obras e Urbanismo - Serviço de Água e Saneamento (atividade 1), um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a preencher e não ocupado, em resultado da consolidação definitiva da mobilidade interna de um trabalhador da carreira/categoria de assistente operacional, para a carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional para o mesmo Serviço Municipal. -----

h. Existe carência no referido Serviço Municipal e atividade, a qual resulta de necessidades permanentes e urgentes de pessoal, justificando-se a autorização de utilização da referida reserva de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho. -----

i. A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano de 2023. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, para a Divisão de Obras e Urbanismo - Serviço de Água e Saneamento (atividade 1) , com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 17121/2022 (referência B).-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco na qualidade de órgão competente, promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, para a Divisão de Obras e Urbanismo - Serviço de Água e Saneamento (atividade 1) , com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 17121/2022 (referência B). -----

----- **Ponto quatro - cinco: UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL PARA 2023, NA CARREIRA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO - SERVIÇO DE AMBIENTE E ÁGUA - (ATIVIDADE 17):** Presente informação

da **Presidente da Câmara**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. No passado dia 16/05/2022 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (atividade 17), na área de Serviço de Ambiente e Água, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final". -----

b. Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação "sempre que, em resultado do procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna." -----

c. O n.º 4 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho". -----

d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 29/05/2023.

e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato graduado em primeiro lugar. -----

f. Do procedimento concursal comum recrutamento, melhor identificado no ponto a. dos presentes considerandos, foi constituída uma reserva de recrutamento interna por ter resultado um número de candidatos aprovados superiores ao dos postos de trabalho a ocupar. -----

g. No Mapa de Pessoal para o 2023 existe, para a Divisão de Obras e Urbanis-

mo - Serviço de Ambiente e Água (atividade 17), um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a preencher e não ocupado. -----

h. Existe carência no referido Serviço Municipal e atividade, a qual resulta de necessidades permanentes e urgentes de pessoal, justificando-se a autorização de utilização da referida reserva de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho.-----

i. A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano de 2023. -----

Assim, propõe-se que a **Câmara Municipal de Mora**, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal, do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, para a Divisão de Obras e Urbanismo - Serviço de Ambiente e Água (atividade 17), com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022 (referência I).-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco na qualidade de órgão competente, promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal, do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, para a Divisão de Obras e Urbanismo - Serviço de Ambiente e Água

(atividade 17), com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022 (referência I). -----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE**

REUNIÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Havendo público a **Presidente da Câmara** passou-lhe a palavra, colocando assim os munícipes a seguinte questão: -----

- Vai estar em Mora um investidor no ramo imobiliário, interessado em instalar-se em Mora. Quais as oportunidades existentes que lhe possam ser apresentadas de forma a despertar o seu interesse para investir no nosso concelho?-----

A Presidente da Câmara agradeceu ao munícipe e informou que estava em sintonia com o executivo, pois a sua intenção é mesmo trazer investimento para o concelho. Sugeriu que fosse agendada uma reunião de forma a poder debater esta questão e perceber quais as oportunidades para tal investidor, de acordo com as suas condições e características. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quinze minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-----

